



CONTRATO - DA-CLC

CONTRATO - DA-CLC

Nº 039/2022

Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos grupos geradores de energia elétrica de emergência, que celebram entre si a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e a empresa STEMAC S/A GRUPOS GERADORES, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

PREÂMBULO

1.1 — **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ sob nº 83.599.191/0001-87, telefone (fax): (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico (e-mail) licitacoes@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada pelo Diretor-Geral *André Luiz Bernardi* e pelo Diretor Administrativo *Ari Geraldo Neumann*.

1.2 — **CONTRATADA:** STEMAC S/A GRUPOS GERADORES, em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, na Avenida Pernambuco nº 925, Bairro Navegantes, CEP 90240-004, inscrita no CNPJ sob o nº. 92.753.268/0006-27, com filiais na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Ermano Marchetti nº 1435, sala 1401ª, 14º andar, Bairro Água Branca, CEP 05038-001, inscrita no CNPJ sob nº 92.753.268/0010-03 e, na cidade de São José/SC, na BR 101, Km 209, s/nº, Bairro Praia Comprida, CEP 88103-480, inscrita no CNPJ sob nº 92.753.268/0016-07. Representada neste ato pela sua Procuradora Ana Carla De Souza, Gerente Operacional, inscrita no CPF nº 924.528.250-34.

1.3 — FUNDAMENTO LEGAL:

- Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93;
- Autorização Diretor-Geral em seu Despacho SEI nº 0370433 oriundo do processo SEI 22.0.000008584-0;
- Atos da Mesa nº 149/2020;
- Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1 — O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos grupos geradores de energia elétrica de emergência, pertencentes a ALESC, conforme discriminado no Termo de Referência (0315013).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.
01	Manutenção preventiva e corretiva em Grupo Gerador STEMAC Diesel – 125KVA	Serviço	12

*Tabela 01 – Descrição dos itens e quantidades estimadas

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 — Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de **R\$ 16.116,00** (dezesesseis mil cento e dezesseis reais).

3.2 — O pagamento será realizado à **CONTRATADA** em 12 parcelas mensais de **R\$ 1.343,00** (mil trezentos e quarenta e três reais).

3.3 — A remuneração se dará por meio de crédito bancário em **conta corrente** nº 86818-6, **agência** nº 0001 **do Banco Paulista S/A** (611), após o serviço efetivamente realizado;

3.3.1 — O credor que não possuir conta-corrente no Banco do Brasil poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

3.4 — No caso do crédito ser efetuado mediante DOC/TED, a tarifa sobre serviços ficará a cargo da **CONTRATADA** (Decreto Estadual nº 2.762, de 15/12/2004).

3.5 — A nota fiscal deve ser preenchida em total conformidade com a proposta da **CONTRATADA**, com a Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022 e com a legislação fiscal em vigor.

3.6 — Os preços são fixos e irrevogáveis, podendo ser revistos por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, I, “b”, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, desde que atendidas às condições preconizadas na Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022.

3.6.1. Em ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do presente contrato além do período de 12 (doze) meses, competirá a **CONTRATADA**, sob pena de preclusão lógica do pedido, solicitar à **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade, a efetuação de reajuste dos preços contratuais, a ser calculado de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, calculado e mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V (I - I_0) I_0$$

Onde:

R = Reajustamento procurado;

I = Índice correspondente à data em que o reajustamento é processado;

I0 = Índice correspondente ao mês de recebimento das propostas;

V = Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

3.6.2. Nas ocasiões em que a **CONTRATADA** for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, seu interesse no reajuste do preço contratado.

3.7 — Ocorrendo atraso no pagamento, fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, que prevê atualização aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

3.8 — A ALESC exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

3.8.1 — Caso a **CONTRATADA** se enquadre no referido desconto deverão apresentar propostas pelo valor bruto (objetivando o julgamento da proposta) e pelo valor líquido, ou seja, sem o ICMS (objetivando a emissão do contrato, ata de registro de preços e da nota de empenho) no momento da apresentação da Nota Fiscal para efeito de recebimento dos valores que lhes são devidos.

3.8.2 — As empresas não enquadradas no item acima deverão exibir, no momento da apresentação da Nota Fiscal, o comprovante da isenção.

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 — As despesas pertinentes ao objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022. correrão à conta da AÇÃO 001144 (Manutenção e serviços administrativos gerais), Elemento 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Subelemento 3.3.90.39.17 - manutenção e conservação de máquinas e equipamentos, do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 — O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser aditado e prorrogado na forma da Lei, sem prejuízo do prazo de garantia dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES, MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 — A **CONTRATADA** compromete-se em:

6.2 — Executar os serviços em perfeito acordo com as especificações do Termo de Referência, assim como de sua proposta, do Contrato e das normas técnicas durante todo o período de vigência do contrato.

6.3 — Fornecer, sob sua responsabilidade, as peças e materiais como: óleo lubrificante, fluidos e aditivos de radiador, filtros de todos os tipos (óleo, ar, pré-filtros, etc), mangueiras, braçadeiras, bem como os materiais utilizados para limpeza e conservação dos equipamentos, devendo esses estarem inclusos no valor do contrato.

6.3.1 Rotina Mensal

6.3.1.1 Motor Diesel:

- Completar os níveis de óleo lubrificante e água;
- Limpar filtros de ar e, se necessário, trocar;
- Testar instrumentos de controle;
- Testar e ajustar o sistema de pré-aquecimento;
- Verificar a existência de vazamentos;
- Verificar a vedação da tampa do radiador;
- Verificar tensão e estado das correias;
- Verificar mangotes e braçadeiras de fixação;
- Verificar e lubrificar o sistema de aceleração e parada do motor; Verificar o motor de arranque;
- Verificar estado da colméia do radiador.

6.3.1.2 Alternador:

- Lubrificar rolamentos;
- Lubrificar mancais;
- Substituir escovas defeituosas;
- Verificar regulador de tensão.

6.3.1.3 Baterias:

- Completar nível de água;
- Limpar bornes e conexões.
- Medir densidade do eletrólito;
- Verificar fixação das baterias e conexões dos cabos.

6.3.1.4 Quadro de Alimentação, Comando, Proteção e Sincronismo:

- Reapertar conexões;
- Substituir fusíveis queimados;
- Substituir lâmpadas queimadas (sinalizadores);
- Verificar atuação dos relês e sensores.

6.3.1.5 Testes de Funcionamento:

- Colocar o grupo em funcionamento, com pelo menos 50% de carga, por 30 minutos ou mais, verificando e anotando:
- Pressão do óleo;
- Temperatura do bloco e das turbinas;
- Frequência;
- Tensão do gerador;
- Corrente do gerador;
- Simular falta de rede com o equipamento no automático e anotar:
- Tempo de entrada do grupo;
- Tempo de transferência.
- Simular retorno da rede e anotar:
- Tempo de transferência/supervisão;
- Tempo de resfriamento.
- Anotar horas de trabalho da unidade;
- Verificar entrada da bomba e ventilador do radiador com a partida do grupo; - Verificar estabilidade de rotação;
- Corrigir as anormalidades observadas.

6.3.1.6 Diversos:

- Limpar todo o conjunto;
- Limpar respiro do tanque de combustível;
- Verificar aterramento;
- Verificar bóia do óleo combustível.

6.3.2 Rotina Semestral

Executar todos os procedimentos descritos na rotina mensal e mais os seguintes:

6.3.2.1 Motor Diesel:

- Reapertar parafusos do cabeçote com torquímetro; - Limpar elemento de tela do filtro de óleo lubrificante, trocando se necessário;
- Substituir o micro elemento de papel do óleo lubrificante;
- Drenar a água decantada do tanque de combustível;
- Lubrificar os rolamentos da bomba auto aspirante; - Verificar condições do escapamento;
- Limpar o pré-filtro de combustível;
- Limpar o filtro de respiro;
- Drenar o sistema primário de arrefecimento, colocando água limpa com óleo anticorrosivo.

6.3.2.2 Alternador:

- Medir resistência de isolamento (campo e armadura);
- Verificar funcionamento da ponte de diodos (excitação "BRUSH-LESS").

6.3.2.3 Quadro de Alimentação, Comando, Proteção e Sincronismo:

- Aferir instrumentos;
- Regular tensão e frequência do gerador;
- Verificar funcionamento do flutuador de baterias;
- Verificar contatos das chaves contadoras e substituir, se necessário.

6.3.3 Rotina Anual

Executar todos os procedimentos descritos nas rotinas mensal e semestral e mais os seguintes:

6.3.3.1 Motor Diesel:

- Reapertar todos os parafusos e porcas especialmente dos coletores, carter e turbo compressor;
- Testar válvula termostática;
- Testar os bicos injetores;
- Trocar o óleo com o motor quente, nunca jogando óleo substituído na rede de águas pluviais da dependência;
- Verificar as folgas das válvulas com motor frio;
- Verificar os rolamentos da bomba d'água e polia esticadora;
- Verificar a fixação das pás do ventilador.
- Verificar passagem de combustível no filtro de combustível e, se necessário, substituir o elemento filtrante;
- Substituir o micro elemento de papel do óleo lubrificante;

6.3.3.2 Alternador:

- Executar testes de vibração, verificando rolamentos e eventuais desbalanceamentos. Corrigir, se necessário;
- Verificar rolamentos, substituindo se necessário;
- Verificar a necessidade de retifica dos anéis coletores;

6.3.3.3 Diversos:

- Eliminar pontos de ferrugem;

6.4 — A **CONTRANTE** compromete-se em:

6.4.1 Permitir testes com carga e simulação de falta de rede nas Revisões Programadas mensais;

6.4.2 Executar as rotinas de manutenção diária dos equipamentos, conforme prescrito nos manuais de operação e manutenção dos fabricantes, independente da visita periódica de manutenção realizada pela **CONTRATADA**;

6.4.3 Realizar a inspeção diária do óleo lubrificante do motor, do nível da água do radiador, fixação da tampa do radiador, das conexões da mangueira de pré-aquecimento e da mangueira inferior entre radiador e bomba d'água, bem como a fixação do filtro anticorrosivo (filtro d'água)

6.4.4 Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer irregularidade na operação e/ou funcionamento do equipamento, devendo acionar imediatamente a Assistência Técnica através do telefone 0300 789 38 00;

6.4.5 Ao solicitar Atendimento Emergencial, fazê-lo através do telefone 0300 789 38 00, seguindo todos os procedimentos indicados pela Assistência Técnica. Na impossibilidade de solução, a Assistência Técnica encaminhará o técnico ao local de instalação do GMG para proceder às ações necessárias;

6.4.6 Não efetuar troca de peças do Grupo Gerador;

6.4.7 Não consentir que pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA** tentem executar reparos ou consertos no Grupo Gerador, a fim de evitar possíveis avarias no equipamento;

6.4.8 Disponibilizar um funcionário para acompanhar a execução dos serviços que irá assinar o relatório técnico do atendimento;

6.5 — A necessidade de substituição de peças deverá ser comunicada ao Fiscal do Contrato, através de relatório, no qual constará descrição minuciosa e completa das peças a serem substituídas. A **CONTRATADA** deverá fornecer orçamento dessas peças, que quando específica, deverá ser mediante tabela do fabricante, para aprovação da Contratante. A fiscalização se reserva o direito de não aceitar nenhum dos orçamentos apresentados e efetuar a compra de acordo com pesquisa de preços por ela efetuada. A aquisição de peças (excetuando-se as citadas no item deste anexo) será de responsabilidade da Contratante.

6.6 — O óleo diesel, necessário para o funcionamento dos equipamentos, será fornecido pela Contratante.

6.7 — A **CONTRATADA** deverá apresentar pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que a empresa prestou ou vem prestando, a contento serviço da mesma natureza dos que figuram como objeto desta licitação, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em característica e prazos (0367712).

6.8 — A empresa **CONTRATADA** deverá, ao iniciar os serviços, apresentar a ART, Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente registrada e quitada junto ao CREA-SC, em nome do responsável técnico, Engenheiro Eletricista.

6.9 — Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.10 — Providenciar, em prazo hábil, o atesto da nota fiscal e autorizar o consequente pagamento no prazo estabelecido em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

PRAZO E ENTREGA DO OBJETO

7.1 — Os serviços mencionados neste contrato deverão ser agendados com a Coordenadoria de Serviços Técnico;

7.2 — Os referidos fiscais do contrato farão anotação em ficha própria das faltas e defeitos ocorridos (se houver), os quais deverão ser sanados pela **CONTRATADA** dentro dos prazos previstos no neste Contrato, com as devidas correções e substituição dos serviços solicitados pela ALESC em até **168** (cento e sessenta e oito) horas, a contar do seu conhecimento;

7.3 — Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela licitante **CONTRATADA**, sem ônus adicionais para a ALESC;

7.4 — Havendo desacordo com as especificações, detalhamentos e condições constantes do Contrato ficam sujeitas a aplicação das penalidades previstas e demais sanções legais cabíveis

7.5 — Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá refazê-los no prazo de até **72** (sessenta duas) horas, a contar do seu conhecimento, observando as condições estabelecidas neste Contrato;

7.6 — A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa adjudicatária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

7.7 — Não obstante a **CONTRATADA** seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização e avaliação dos serviços.

7.8 — Os serviços serão prestados na sede da **CONTRATANTE**, local onde estão instalados os equipamentos deste contrato, ou nas dependências da **CONTRATADA** utilizando sua estrutura técnica e administrativa.

7.9 — Os serviços propostos compreendem 1(uma) visita mensal para execução da revisão programada e mão de obra para a execução das revisões básicas, intermediárias e avançadas, a ser agendada em dia útil de segunda a sexta-feira das 08:00h às 17:00h e em caso de emergência, 24 horas/dia.

7.10 — Os serviços deverão ser prestados pela **CONTRATADA** junto da Coordenadoria de Serviços Técnicos situada na Sala 803 do 8º andar do edifício administrativo da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) durante a vigência do Contrato.

7.11 — A **CONTRATADA** deverá manter responsável técnico, devidamente registrado no CREA/SC e a respectiva ART, após a assinatura deste Contrato.

7.12 — A **CONTRATADA** deverá apresentar, junto com a fatura de pagamento, Relatórios Mensais das Visitas realizadas.

7.13 — Os serviços devem ser prestados no menor prazo possível e não superior a 24 horas a Administração em sua integralidade, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos diretos sofridos;)

CLÁUSULA OITAVA

DA GARANTIA

8.1 — Deverá ser assegurada a Garantia integral dos serviços prestados fornecendo garantia mínima de 06 (seis) meses para os serviços, a contar da data do seu recebimento definitivo;

8.2 — A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a ALESC;

8.3 — A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria **CONTRATADA**, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;

8.4 — Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

8.5 — As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

8.6 — Uma vez notificada, a **CONTRATADA** terá um prazo de 8 (oito) horas para identificar, reparar e/ou substituir o problema. Sendo uma atividade realizada periodicamente, conforme manual e recomendação do fabricante, realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de 168 horas, a contar de sua notificação, prazo este que poderá ser ampliado, mediante solicitação escrita e justificada pela **CONTRATADA**, sendo aceita pela ALESC;

8.7 — Na hipótese do subitem acima, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela ALESC, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos;

8.8 — Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da ALESC ou a apresentação de justificativas pela **CONTRATADA**, fica a ALESC autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da **CONTRATADA** o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos;

8.9 — O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA NONA

DA INEXECUÇÃO, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

9.1 — Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF e de outros sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais aplicáveis (art. 7º da Lei 10.520/02), se o Licitante for convocado e, dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a. não celebrar o contrato;
- b. deixar de entregar a documentação ou apresentar documentação falsa;

- c. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d. não manter a proposta;
- e. falhar ou fraudar a execução do Contrato ou instrumento decorrente do Registro de Preços;
- f. comportar-se de modo inidôneo; ou
- g. cometer fraude fiscal.

9.2 — A ALESC poderá aplicar à **CONTRATADA**, mediante envio de notificação e assegurada a defesa prévia pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento desta, as seguintes penalidades:

9.2.1 — **Advertência**, aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, mediante justificativa do gestor, não recomende a aplicação de outra penalidade mais grave;

9.2.2 — **Multa moratória** de acordo com o abaixo especificado, podendo ensejar a rescisão indireta, no percentual:

9.2.3 — 1% (um por cento) do valor total mensal do contrato, por ocorrência, pelo descumprimento ou inobservância a qualquer item estabelecido em Especificações Técnicas; 0,5% (meio por cento) do valor total mensal do contrato, por dia de atraso no prazo de atendimento a qualquer prazo estabelecido, pelo descumprimento ou inobservância a qualquer item estabelecido em Prazo para Execução e Implantação;

9.2.4 — 0,5% (meio por cento) do valor total mensal do contrato por indicador ou meta de nível de serviço, não cumprido;

9.2.5 — 5% (cinco por cento) do valor total mensal do contrato, por indicador ou meta de nível de serviço, que tenha sido objeto de tentativa de burla, fraude, manipulação ou descaracterização pela **CONTRATADA**;

9.2.6 — 2% (dois por cento) do valor total mensal do contrato, por ocorrência que permaneça sem solução por mais de um período de faturamento consecutivo;

9.2.7 — 15% (quinze por cento) do valor total mensal do contrato no caso de entrega de serviços fora das especificações técnicas exigidas;

9.3 — As penalidades estabelecidas neste instrumento serão aplicadas, administrativamente, independentemente de interpelação judicial, inclusive apuração de prejuízos e perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

9.4 — As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

9.5 — As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO FORO

10.1 — Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC), com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa
Catarina (ALESC)

André Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Ari Geraldo Neumann.
Diretor Administrativo

CONTRATADA:

STEMAC S/A Grupos Geradores

Ana Carla De Souza
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BERNARDI, Diretor Geral**, em 25/10/2022, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ARI GERALDO NEUMANN, Diretor Administrativo**, em 25/10/2022, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla De Souza, Usuário Externo**, em 26/10/2022, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0544106** e o código CRC **CC99E519**.